



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 02 Jme*

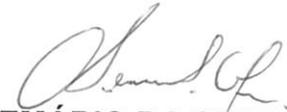
PROJETO DE LEI Nº 80/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1696 2017	80 2017	01	Jme

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 48.631, de 11 de maio de 2004.
- Art. 2º** O Convênio a que se refere o artigo precedente é o constante do instrumento em anexo, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 24 DE AGOSTO DE 2017.  
"484º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
68º DA EMANCIPAÇÃO".

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 03*

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Trata-se de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria da Educação, para a Municipalidade receber repasse de verbas, no valor de até R\$ 816.014,40 (Oitocentos e dezesseis mil, catorze reais e quarenta centavos), sendo R\$ 786.560,00 (setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) em recursos estaduais, e R\$ 29.454,40 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício de 2017/2018. Estes, serão mensurados economicamente, por meio de estimativas de valoração material e humana empregadas pela Secretaria Municipal de Educação, para a consecução da gestão e acompanhamento da manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, uma vez previstos e especificados no Plano de Trabalho.

O convênio, em tela, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante, termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização do ajuste a ser firmado entre a Prefeitura de Cubatão e o Governo do Estado.

Cumpre-nos ressaltar que o educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 04*

Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

Portanto, para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola são essenciais. E o objetivo do resgate da parceria com o Estado é para garantir a locomoção aos estudantes que moram em locais distantes da área de abrangência da escola onde estão matriculados.

A concessão de transporte escolar para alunos da rede pública, como forma de garantia do acesso à Educação, é de responsabilidade concorrente entre o Estado e o Município, que devem agir em regime de colaboração, conforme inteligência dos artigos 227 e 211 de Constituição Federal. Esse entendimento também perpassa o fato de que, por dificuldades operacionais, o Estado não conseguiu atender na maior parte do primeiro semestre de 2017 os seus estudantes, principalmente aqueles que são beneficiados com transporte franqueados por meio do Cartão personalizado pela concessionária de transporte urbano municipal.

Essa situação resultou, principalmente, no aumento do absenteísmo dos estudantes das escolas estaduais nas aulas e, por consequência, prejudicando o desenvolvimento dos mesmos, no aprendizado, no aproveitamento do melhor ambiente escolar e inclusive dos programas sociais, como Bolsa Família, neste caso em relação ao cumprimento das suas frequências obrigatórias. Pais e familiares vem sendo acometidos de insegurança, em função das limitações orçamentárias, para dar cabo do pagamento das passagens de ônibus.

O Estado é responsável pelo transporte escolar dos alunos da rede estadual e o Município, responsável pelos alunos da rede municipal, como claramente definiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. A definição mais clara dessas atribuições foi possível com a edição da Lei n.º 10.709, de 31 de julho de 2003, justamente por demanda dos municípios, que costumavam se sentir obrigados por pressão popular, ou mesmo por decisões judiciais equivocadas, a fazer o transporte escolar também dos alunos da rede estadual sem qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento desse serviço pelo Estado.

Destarte, o presente convênio tem o condão de resgatar uma parceria com o Estado, ausente na Educação nos últimos anos, por questões que não nos competem delongar nesta oportunidade. Entendemos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 05*

valiosíssima essa cooperação, justamente pela sensibilidade e identificação das aflições familiares, dada a falta dessa contribuição do Estado neste ano de 2017.

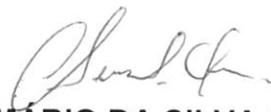
Uma vez delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, embora algumas decisões do Poder Judiciário ainda possam refletir a responsabilidade solidária entre Estado e Municípios, entendemos, ao propor a aprovação do presente convênio, que a Administração Municipal quer cooperar e manter parceria com o Estado para a realização do transporte, obtendo remuneração ou ressarcimento, conforme destacamos anteriormente nesta mensagem explicativa.

Ressaltamos, ainda, com base no artigo 3.º, da Lei n.º 10.709/03, que é assegurada a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar. Vejamos: "Art. 3.º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos."

Finalmente, embora o Município não possua a incumbência do transporte escolar dos alunos da rede estadual, pode celebrar termo de convênio com o Estado, ajustando a realização do transporte desses alunos e o repasse de recursos correspondentes, uma vez conveniente ao interesse da Municipalidade no atendimento da melhor forma a todas as crianças, adolescentes e jovens cubatenses.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância e urgência para a Educação no município de Cubatão, dentro da sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 24 de agosto de 2017.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

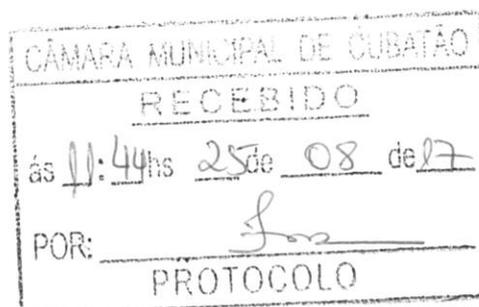
ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 06*

Ofício nº 625/2017/SEJUR  
Processo Administrativo nº 8.047/2017

Cubatão, 24 de agosto de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*fls. 07*

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de **CUBATÃO**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Processo nº 1047/0075/2017

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, Jose Renato Nalini, RG. 3.467.476, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de Cubatão, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Ademario da Silva Oliveira doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

1 - O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*fls. 08*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Das Obrigações dos Partícipes

2 - Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

2.1 – a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma disciplinada por Resolução SE;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;
- c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

2.2 – o MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

fls. 09 Sm

g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor e Dos Recursos**

3 - O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 816.014,40 (Oitocentos e dezesseis mil trezentos e catorze reais e quarenta centavos), sendo R\$ 786.560,00 (setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta reais) em recursos estaduais, e R\$ 29.454,40 (Vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício de 2017/2018.

3.1 - § 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO têm a seguinte origem:

I - XXXXXXXX (XXXXXXXX): Salário Educação/QESE, onerando o Órgão 08, Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária 08001 – Administração Superior da Secretaria e Sede, U.G.O. 080010, fonte 005003002 Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 e Natureza de Despesa 33.40.33, dos exercícios vigente e vindouro;

II - XXXXXXXX (XXXXXXXX): Tesouro do Estado, onerando o Órgão 08, Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária 08001 – Administração Superior da Secretaria e Sede, U.G.O. 080010, fonte 001001001, Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 e Natureza de Despesa 33.40.33, dos exercícios vigente e vindouro.

3.2 - § 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº 00079666-2 da Agência 01006-5 do Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*fls. 10*

3.3 - § 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

3.4 - § 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

3.5 - § 5º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

3.6 - § 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Liberação dos Recursos**

4 - Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

4.1 - § 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*fls. 11*

4.2 - § 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

**CLÁUSULA QUINTA**

Da Prestação De Contas

5 - A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA SEXTA**

Das Alterações



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*fls. 12*

6 -As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

6.1 - Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Da Denúncia e da Rescisão

7 - O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

7.1 - § 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito do Município de Vinhedo são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

7.2 - § 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3 - § 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

7.4 - § 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.5 - § 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

7.6 - § 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Ms. 13 Jma*

improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA**

Das Condições Gerais

8 - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA NONA**

Da Vigência

9 - Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Do Acompanhamento e Controle



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*14/8*

10 - O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do Foro**

11 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

11.1 - E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

**JOSÉ RENATO NALINI**

Secretário de Estado da Educação

**Ademario da Silva Oliveira**

Prefeito Municipal de Cubatão

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF: